



MENSAGEM Nº 015/2024.

Itaguaí, 03 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.481, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC corresponde ao conjunto de dados sobre os agentes culturais residentes e atuantes no Município de Itaguaí, bem como sobre os espaços culturais existentes na cidade, tendo como principal função realizar o mapeamento de informações sobre fazedores culturais, gerando estatísticas sobre a realidade cultural de Itaguaí.

A construção do SMIIC é um processo contínuo, efetuada por meio de cadastro manual pelos próprios artistas do Município e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Através do mapeamento efetuado pelo SMIIC é possível que a Secretaria Municipal de Cultura analise os dados e os utilize para a realização de novas atividades culturais da cidade, compreenda melhor as necessidades sociais da classe artística, permitindo a formulação, monitoramento, gestão e avaliação de políticas públicas de cultura.

Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que o SMIIC foi instituído no Município de Itaguaí através da Lei nº 3.481, de 14 de março de 2017, tendo como base o disposto no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais. Entretanto, contrária às demais normas, o SMIIC do Município de Itaguaí prevê que os cadastros efetuados possuam a validade de dois anos, devendo após esse período serem excluídos e realizados novamente pelos fazedores de cultura.

Assim, considerando a importância dos cadastros, tendo em vista que apenas a partir destes se torna possível realizar o mapeamento proposto pelo Sistema, criamos o presente Projeto de Lei que tem como principal objetivo tornar os cadastros válidos por tempo indeterminado, não sendo mais necessária a realização de um novo cadastramento.

A medida adotada irá auxiliar no desenvolvimento de uma base de dados consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, o que não existe no momento, haja vista que a cada dois anos os dados existentes no Sistema devem ser excluídos.

Nesse passo, com o intuito de garantir o cumprimento do princípio da transparência pública, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais deve ser divulgado para o público em geral, em especial para os componentes da classe artística. Entretanto,



devido às alterações promovidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, que visa o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, objetivamos através do presente projeto de Lei que apenas os dados básicos inerentes ao agente cultural ou espaço cultural devem ser divulgados, tais como nome, segmento ao qual pertence e número de cadastro no SMIIC, não devendo haver a divulgação de dados pessoais, como RG, CPF, telefone e etc.

Assim, pelos fatos expostos, se faz necessária a apresentação do presente Projeto de Lei visando a alterações e acréscimos de dispositivos a fim de aprimorar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí e, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da proposta em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

